

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2026.93570	24127130	22,6222 Ha	28/01/2026 a 28/01/2029
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
EPR LITORAL PIONEIRO S.A.		Não se aplica	51.137.031/0001-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
CAMBARA / PR		-23,020286167 -50,027164901	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
JAMERSON RODRIGO DOS PRAZERES CAMPOS	Elaborador	1506788025	1720253139701

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	19,5682	442,6765	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	11,3455	256,6615	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Peltophorum dubium / Canafístula / 2,0198 m ³	Tora(m ³) / Trema micrantha / Candiubá / 27,9689 m ³
Tora(m ³) / Cecropia pachystachya / Embaúba / ,3113 m ³	Tora(m ³) / Pterogyne nitens / Amendoim-bravo / ,7645 m ³
Tora(m ³) / Phytolacca dioica / Ceboleiro / 44,0684 m ³	Tora(m ³) / Centrolobium tomentosum / Araribá / ,1685 m ³
Tora(m ³) / Machaerium paraguariense / Jacarandá-branco / ,6152 m ³	Tora(m ³) / Schinus terebinthifolius / Aroeira-vermelha / 9,6228 m ³
Tora(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / ,4375 m ³	Tora(m ³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 11,6343 m ³
Tora(m ³) / Cordia trichotoma / Louro-pardo / 8,9987 m ³	Tora(m ³) / Machaerium stipitatum / Sapuva / ,8676 m ³
Tora(m ³) / Cenostigma pluviosum / Caatinga-de-porco / 4,9566 m ³	Tora(m ³) / Ocotea puberula / Canela-guaicá / ,4704 m ³
Tora(m ³) / Schinus molle / Aroeira-salsa / ,3102 m ³	Tora(m ³) / Ficus guaranítica / Figueira / 10,3252 m ³
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Araucária / ,7715 m ³	Tora(m ³) / Anadenanthera colubrina / Angico-branco / 4,9355 m ³
Tora(m ³) / Guarea macrophylla / Carrapeta / 2,7957 m ³	Tora(m ³) / Machaerium hirtum / Espinheiro / ,6195 m ³
Tora(m ³) / Citharexylum myrianthum / Jacataúva / 14,3426 m ³	Tora(m ³) / Tabernaemontana catharinensis / Jasmim / ,3693 m ³
Tora(m ³) / Lafoensia pacari / Dedaleiro / 5,9300 m ³	Tora(m ³) / Handroanthus chrysotrichus / Ipê-amarelo / ,4590 m ³
Tora(m ³) / Albizia niopoides / Farinha-seca / 2,2054 m ³	Tora(m ³) / Handroanthus heptaphyllus / Ipê-roxo / 37,4012 m ³
Tora(m ³) / Gymnanthes klotzschiana / Branquilha / 3,7872 m ³	Tora(m ³) / Handroanthus impetiginosus / Ipê-rosa / 31,2127 m ³
Tora(m ³) / Lonchocarpus cultratus / Rabo-de-bugio / 1,1976 m ³	Tora(m ³) / Libidibia ferrea / Pau-ferro / 3,1771 m ³
Tora(m ³) / Albizia edwallii / Angico-pururuca / 22,0040 m ³	Tora(m ³) / Butia eriospatha / Butiá / ,2821 m ³
Tora(m ³) / Dahlstedtia muehlbergiana / Guaianã / 1,6312 m ³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 442,6765 m ³	

Condicionantes
Gerais

1.01 Esta Autorização

Florestal, está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

Específica

2.01 Realizar

o resgate da flora, conforme autorização ambiental nº 63931, bem como cumprir as condicionantes previstas na Autorização Ambiental.

2.02 Fica vedada, até

emissão de DUP complementar e envio ao IAT, a supressão da vegetação nos polígonos não incluídos nos decretos de utilidade pública: Decisão SUOD nº 898, de 1º de agosto de 2025; Decreto 20671; Decisão SUOD nº 1.032, de 1º de setembro de 2025.

2.03 A supressão da

vegetação nativa localizada nas áreas pendentes de obtenção de DUP só poderão ocorrer após a apresentação de tais documentos a este Órgão Ambiental

2.04 A supressão de

vegetação em APP de nascente, localizada sob as coordenadas geográficas: fica condicionada à outorga do direito de uso de recurso hídrico.

2.05 Fica vedada a

intervenção na área pendente de manifestação conclusiva do IPHAN e a respectiva publicação da homologação no diário oficial da união, até manifestação final e encaminhamento da decisão.

2.06 As intervenções na

Área de Abrangência do Parque Urbano de Cambará, ficam condicionadas a manifestação e anuência do órgão responsável pela sua gestão.

2.07 1 Apresentar

proposta de compensação Ambiental pelo Art. 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, devido a supressão, de acordo com a Instrução Normativa nº 16, de 24 de abril de 2025, ou outra que vier a substituir. Prazo de 90 dias.

2.08 1 Apresentar

proposta de compensação pela supressão de 18,4472 hectares (355 indivíduos) com árvores nativas isoladas. Prazo de 90 dias.

2.09 1 Apresentar

proposta de compensação pela supressão em Área de Preservação Permanente e Área úmidas, bem como seu entorno protetivo. Prazo de 90 dias.

2.10 1 Realizar

o monitoramento, salvamento e resgate de fauna silvestre e da fauna atropelada, conforme autorização ambiental nº 63859, bem como cumprir as condicionantes previstas na Autorização Ambiental.

2.11 1 Fica

terminantemente proibido ao solicitante adentrar na área de terceiros, sem autorização formal e escrita do proprietário/possuidor, adicionado à apresentação da certidão da matrícula ou transcrição imobiliária emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis ou documento de justa posse.

2.12 No caso de o

empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021 e normas do IAT, ou outras que venham a substituí-las.

2.13 Deverá ocorrer, às

expensas do empreendedor, a regularização das áreas de reserva legal afetadas pelo empreendimento, e encaminhamento de relatório do andamento ao IAT- Prazo 120 dias.

2.14 Em casos

excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica.

2.15 A supressão da

vegetação deverá ser acompanhada por profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe, devidamente acompanhado por Anotação de Responsabilidade Técnica e ART de execução da exploração.

2.16 Encaminhar Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela exploração e Após emissão da AF.

2.17 Ao finalizar a supressão, o empreendedor deverá apresentar Relatório de Exploração com as informações da conclusão da supressão, incluindo a volumetria explorada.

2.18 Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado relatório de recuperação, retornando as condições originais do terreno, nos moldes da Portaria IAT 17/25 ou outra que venha a substituí-la.

2.19 O Relatório de Exploração deverá contemplar mapa georreferenciado de uso e ocupação do solo, com destaque para o respectivo polígono de supressão, apresentando os respectivos arquivos vetoriais (.shp, .kmz, .kml ou.json), bem como laudo de cubagem da volumetria explorada, destinação do material suprimido, cópia da Autorização de Exploração emitida.

2.20 Relatório de Exploração deverá ser apresentado, via eProtocolo, em até (90) noventa dias após o término da validade da Autorização de Exploração - UAS.

2.21 Após realizar a supressão devidamente autorizada, o detentor da Autorização de Exploração deverá fazer o registro da exploração no SINAFLORE+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF e possibilitar as respectivas transações florestais.

2.22 Deverá ser atendida a reposição florestal obrigatória decorrente das autorizações florestais emitidas, conforme Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995.

2.23 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, só poderão ser transportados com o respectivo Documento de Origem Florestal e DOF, conforme legislação vigente.

2.24 É expressamente proibido o corte de outras áreas/árvores além das que foram aqui autorizadas.

2.25 1 É vedada a supressão de qualquer tipo de vegetação fora dos limites estabelecidos nesta autorização e na Licença de Instalação nº 24339.

2.26 Qualquer alteração que implique no aumento da área de vegetação a ser suprimida ou que esteja fora dos limites da área do polígono inicialmente autorizado, deverá ser previamente submetida a novo requerimento de Autorização de Exploração - UAS, cabendo ao IAT efetuar nova análise.

2.27 Deverá ser garantido o trânsito e o acesso dos moradores durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso.

2.28 Garantir a publicidade aos proprietários/posseiros de imóveis diretamente afetados, quanto às expectativas de início, andamento da obra e conclusão, por meios formais de comunicação.

2.29 Após o resgate e salvamento do germoplasma de todas as espécies classificadas como endêmicas, raras, ameaçadas de extinção e/ou legalmente protegidas, deverá ser enviado um relatório detalhando a destinação do material por espécie, com as respectivas coordenadas geográficas, e indicando a marcação das espécies, com estacas ou placas no caso das epífitas, no prazo máximo de seis meses após a emissão da anuência.

2.30 Caso a realocação de flora seja efetuada em propriedade alheia, é necessária anuência do(s) proprietário(s).

2.31 Os indivíduos de bromeliáceas e epífitas encontrados no local deverão ser realocados para remanescentes de vegetação nativa próximos aos locais de supressão,

preferencialmente em áreas de preservação permanente e reserva legal.
2.32 1 O produto florestal madeireiro, tora e lenha, deverão ser armazenados em um pátio devidamente cadastrado.
2.33 1 Fica expressamente proibido o uso de fogo, bem como o depósito de qualquer tipo de material em áreas de APP.
2.34 1 I Implantar, em todas as frentes de obra, placas ou similares para identificação e/ou orientação sobre o empreendimento, bem como placas ou similares, específicas, informando que o empreendimento é licenciado ambientalmente, e quais as licenças e autorizações foram emitidas.
2.35 1 Antes do corte das árvores, deve ser feita uma varredura/vistoria, e caso sejam observados animais silvestres, colmeias, ninhos ativos ou inativos, a equipe de resgate deverá ser comunicada imediatamente.
2.36 1 A supressão da vegetação deverá ocorrer de forma a direcionar o deslocamento e afugentamento da fauna para áreas seguras e favorecer a fuga espontânea dos animais, reduzindo a necessidade de resgate e manipulação de espécimes.
2.37 A velocidade da supressão deve ser controlada a fim de que os animais tenham tempo suficiente para se deslocar dentro das áreas manejadas, e que estas sejam adequadas para o seu recebimento.
2.38 Em caso de registro de ninhos de aves nativas, interromper as atividades de supressão até que os espécimes possam ser manejados.
2.39 1 Quando for identificada a presença de ninho ativo e inativo na árvore, estes devem ser avaliados quanto a presença de ovos ou ninhegos, caso o ninho esteja ocupado, a árvore deverá ser sinalizada e o corte desta só poderá ser feito após a saída do(s) animal(s).
2.40 Em caso de registro de ninhos de aves ameaçadas de extinção, informar ao setor de Fauna do Instituto Água e Terra e interromper as atividades de supressão na área onde foi localizado o ninho.
2.41 Realocar as colmeias ativas de abelhas nativas, sempre que necessário.
2.42 Em caso de vencimento antes de finalizado a supressão de vegetação, solicitar a renovação das autorizações ambientais referente ao afugentamento, salvamento e resgate de fauna e plano de resgate de flora.
2.43 1 A constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais durante a erradicação das árvores, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independentemente da obrigação de reparos aos danos causados.
2.44 1 A concessão desta Autorização não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
2.45 1 Fica assegurado ao IAT, Instituto Água e Terra o direito de fiscalizar o cumprimento das condicionantes supracitadas, sem prejuízo das prerrogativas do poder de polícia a ser exercido pelo IAT, como decorrência da legislação ambiental federal e estadual aplicável.
2.46 No caso de constatação de áreas suprimidas fora da área autorizada delimitada na plataforma, o requerente estará sujeito às sanções legalmente previstas, em especial a Lei Federal nº 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) cominado com o Decreto Federal 6.514/2008.
2.47 A solicitação para eventual renovação do prazo de validade da UAS, deverá ser protocolada pelo requerente na plataforma SINAFLOR+, acompanhada de justificativa técnica no

prazo máximo de 120 dias do vencimento.

2.48 Deverá ser fixada em local visível no empreendimento, cópia desta Autorização Florestal.

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	28/01/2026 - 20:17:30



Documento assinado eletronicamente por Ivonete Coelho da Silva Chaves, Gerente Autorizador - Instituto Água e Terra, em 28 de janeiro de 2026, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202693570>